



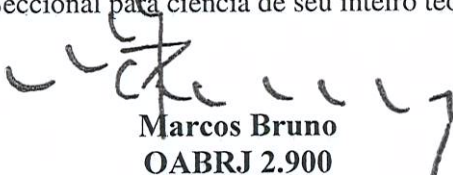
*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Estado do Rio de Janeiro*  
*Comissão Eleitoral*

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

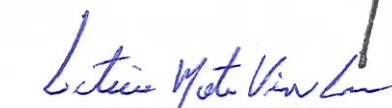
Aos 26 dias do mês de outubro de 2021, às 15 horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral, presidida pelo advogado Marcos Bruno, e foram aprovadas as seguintes deliberações: 1) A homologação da seguinte chapa: **Seccional:** Processo nº 12.954/2021 – Sylvia Drumond Rhaddour Bravin Greth – OAB para Advocacia; 2) Fica aprovado o *layout* das cédulas de votação, sendo estas, única para a Seccional e dupla para as Subseções, devendo nelas constar apenas a identificação das chapas concorrentes, com a numeração ordinal atribuída de acordo com a ordem em que foram efetuados os pedidos de registro, acompanhadas dos nomes completos dos candidatos a Presidente, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação; 3) Considerando o contido no inciso IV, do artigo 15, do Provimento nº 146/11, os integrantes da Comissão Eleitoral e a equipe de apoio que eventualmente não conseguirem comparecer aos seus locais de votação terão automaticamente suas ausências justificadas; 4) Processo nº 13.908/2021- Quanto ao requerimento formulado pelo encabeçador da chapa “OPOSIÇÃO UNIDA PELA OAB”, Dr. Roque Z Roberto Vieira, este compareceu pessoalmente à presente reunião, acompanhado de integrantes de sua chapa, oportunidade em que foi informado que seu requerimento seria integralmente respondido por esta Comissão eleitoral, por escrito. Contudo, ao compulsarmos os autos do seu registro para elaboração de resposta foi verificada uma inconsistência quanto a paridade de gêneros na composição dos candidatos ao Conselho Federal, inconsistência essa não detectada pelo sistema informatizado interno desta Comissão e, portanto, sem que a chapa tenha sido formalmente cientificada e a ela tenha sido oportunizada a possibilidade da necessária correção no prazo legal. Neste sentido, esta Comissão revê o ato administrativo eivado de vício e torna sem efeito a homologação do registro constante na ata de reunião realizada no dia 22.10.2021, devendo a chapa ser formalmente notificada para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, promova a necessária correção; 5) Processo nº 13.909/2021- Quanto aos requerimentos formulados pelo encabeçador da chapa “OAB DE RESPEITO E COM RESPEITO”, Dr. Sérgio Antunes Lima Júnior, este compareceu pessoalmente à presente reunião, acompanhado de integrantes de sua chapa, oportunidade em que foi informado sobre a manutenção da posição da Comissão Eleitoral com relação às suas decisões colegiadas, bem como, de que seus demais requerimentos seriam integralmente analisados. Contudo, também ao compulsarmos os autos do seu registro de chapa, foi verificada uma inconsistência quanto a paridade de gêneros na composição dos candidatos ao Conselho Efetivo, inconsistência essa, tal como mencionada no item anterior, não detectada pelo sistema informatizado interno desta Comissão e, portanto, sem que a chapa tenha sido formalmente cientificada e a ela tenha sido oportunizada a possibilidade da necessária correção no prazo legal. Neste sentido, esta Comissão, de igual modo, revê o ato administrativo eivado de vício e torna sem efeito a homologação do registro constante na ata da reunião realizada no dia 19.10.2021, devendo a chapa ser formalmente notificada para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, promova a necessária correção; 6) Considerando que na presente data foram constatadas 02 (duas) significativas falhas do sistema informatizado interno utilizado para auxílio desta Comissão no controle de composição das chapas, foi determinada uma nova conferência, de modo manual, das demais chapas concorrentes ao Conselho Seccional, não sendo constatada qualquer outra inconsistência, razão pela qual, mantém-se as demais homologações; 7) Com relação aos diversos pedidos de vistas dos autos das chapas concorrentes, considerando os termos do artigo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a autodeclaração de cor e

*[Handwritten signatures]*

raça exigida tanto pelo Regulamento Geral quanto pelo Provimento nº 146/11 trata de dados sensíveis do declarante, tendo por controladora esta Comissão Eleitoral, a qual deverá zelar pelo seu tratamento e, verificado o término do mesmo, expedir certidão de atendimento dos requisitos de elegibilidade e registro da chapa, sem qualquer indicação ou individualização dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, zelando, ainda, pela anonimização das autodeclarações e, por consequência, de seus dados sensíveis. Para tanto, devem as autodeclarações e relatórios emitidos por esta Comissão serem acauteladas na secretaria da Comissão Eleitoral e substituídas pela mencionada certidão de atendimento de requisitos; Nada mais sendo dito, o Presidente encerrou a presente reunião, às 20 horas, lavrando a necessária ata que segue assinada por todos os presentes e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico desta Seccional para ciência de seu inteiro teor pelas chapas concorrentes.




**Marcos Bruno**  
OABRJ 2.900



**Leticia Mota Vieira Lima**  
OABRJ 213.710



**Maria Pia Lahr**  
OABRJ 211109



**Fernando Setembrino Márquez de Almeida**  
OABRJ 31.564



**Marcela Prata Pereira Alves**  
OABRJ 179.765



**Pedro Laudo de Camargo**  
OABRJ 22.357